



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 per cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Decreto n.º 43 500:

Determina que os recursos do Fundo de Fomento de Exportação a que alude o n.º 4.º da base IV da Lei n.º 2094, determinados na aprovação dos respectivos planos e orçamentos anuais pelo Conselho de Ministros para o Comércio Externo, sejam transferidos para a conta do Fundo de Melhoramentos Agrícolas à medida que se verificarem disponíveis.

#### Rectificações:

Ao Decreto n.º 43 396, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

### Presidência do Conselho e Ministérios do Exército e da Marinha:

#### Portaria n.º 18 259:

Homologa o parecer do auditor jurídico junto do departamento da Defesa Nacional que esclarece dúvidas quanto à entidade com competência disciplinar sobre o militar que, pertencendo a uma unidade, está apresentado, em diligência, noutra.

### Ministério do Interior:

#### Decreto-Lei n.º 43 501:

Cria vários corpos de Polícia de Segurança Pública nos comandos distritais de Lisboa, Santarém e Aveiro — Aumenta de vários pessoal o quadro geral da mesma Polícia a que se refere o mapa I do Decreto-Lei n.º 39 497.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os recursos do Fundo de Fomento de Exportação a que alude o n.º 4.º da base IV da Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958, determinados na aprovação dos respectivos planos e orçamentos anuais pelo Conselho de Ministros para o Comércio Externo, serão transferidos para a conta do Fundo de Melhoramentos Agrícolas à medida que se verificarem disponíveis.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior*.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 288, 1.ª série, de 14 de Dezembro findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 43 396, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 3.º:

#### Ministério das Finanças

onde se lê:

Capítulo 9.º, artigo 131.º, n.º 1) . . . . . 29 000\$00

deve ler-se:

Capítulo 9.º, artigo 131.º, n.º 1) . . . . . 9 000\$00

Capítulo 9.º, artigo 131.º, n.º 2) . . . . . 20 000\$00

#### Ministério da Educação Nacional

onde se lê:

Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1) . . .

deve ler-se:

Capítulo 3.º, artigo 222.º, n.º 1) . . .

#### Ministério das Corporações e Previdência Social

onde se lê:

Capítulo 5.º, artigo 70.º, n.º 1) . . .

deve ler-se:

Capítulo 5.º, artigo 79.º, n.º 1) . . .

Presidência do Conselho, 31 de Janeiro de 1961. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

### Decreto n.º 43 500

Havendo necessidade de regular a aplicação dos recursos do Fundo de Fomento de Exportação a que alude o n.º 4.º da base IV da Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958, em consequência de ter sido extinto o Fundo de Fomento Nacional, entidade a quem, segundo o Decreto-Lei n.º 42 262, de 14 de Maio de 1959, competia a utilização daqueles recursos;

Atendendo ao preceituado no Decreto-Lei n.º 43 355, de 24 de Novembro de 1960, que alargou o âmbito de actuação do Fundo de Melhoramentos Agrícolas;

Tornando-se necessário pôr à disposição do Fundo de Melhoramentos Agrícolas novos recursos que lhe permitam uma acção mais eficiente;